

# 1. Documento: 6191-2023-4

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 6191/2023

**Situação:** Vinculado

**Tipo Documento:** Proposição

**Assunto:** Proposição Contratação Direta

**Unidade Protocoladora:** NPS - NUCLEO DO PLANO DE SAUDE

**Data de Entrada:** 16/02/2023

**Localização Atual:** SLDDC - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE CUSTEIO

**Cadastrado pelo usuário:** JEANEC

**Data de Inclusão:** 19/05/2023 09:45

**Descrição:** Contratação de consultoria médica especializada para assessorar tecnicamente a Secretaria de Saúde e a Administração em processo de reajuste (UNIMED)

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 6191-2023-4

**Nome:** 3-Termo de Referência - Contratação de Auditor Médico (reajuste Unimed).pdf

**Incluído Por:** NUCLEO DO PLANO DE SAUDE

**Cadastrado pelo Usuário:** GERALDMD

**Data de Inclusão:** 01/03/2023 17:56

**Descrição:** Termo de Referência - contratação consultoria médica

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
GERALDO MENDES DINIZ	Login e Senha	01/03/2023 17:56

---

**Documento Gerado em 20/03/2024 16:35:52**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

**TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA  
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

(Processo Administrativo e-PAD nº6191/2023)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Contratação de serviços de consultoria médica especializada para subsidiar a tomada de decisão no processo de reajuste anual, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.
- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como especializado, nos termos do [art. 6º, inciso XVIII, alínea c da Lei n. 14.133/2021](#).
- 1.3. Os serviços possuem escopo predefinido, conforme descritos neste Instrumento, que deverão ser executados no prazo de 60 dias corridos, havendo prorrogação automática caso a entrega do seu objeto não seja concluída neste tempo, sem prejuízo das sanções cabíveis e estabelecida no item 10 e como preconiza o [art. 111 da Lei 14.133/2021](#).

**2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO**

- 2.1. O objeto da contratação visa ao atendimento da necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de receber subsídio técnico especializado em gestão de plano de saúde no processo de reajuste anual, nos termos da cláusula décima quarta do contrato 19SR006 celebrado entre este Regional e a Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico.
- 2.2. Além das condições traçadas no contrato 19SR006 é importante, na tomada de decisão para aplicação de reajuste anual, conhecimento da comunidade atendida e outras circunstâncias para deliberação final segura.
- 2.3. Registre-se que o contingente de beneficiários inscritos no Plano de Assistência à Saúde deste Tribunal, apurado em 07/02/2023, é de 14.607 (quatorze mil seiscentos e sete) beneficiários, o que nos leva a um contrato de vulto financeiro significativo, aproximadamente 74 milhões de reais anual, determinar os parâmetros para seu reajuste requer conhecimentos e experiências peculiares e profundas sobre o objeto da contratação, que não são encontradas nos quadros próprios deste regional.
- 2.4. Nesse sentido, o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição, disciplina que há hipóteses em que “a lei trata das situações em que a competição entre os licitantes não é viável, seja em razão da singularidade do objeto contratado ou da existência de um único agente apto a fornecê-lo”. Dessa definição se depreende o fato de que a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto, não importando, para tanto, a [in]existência de uma diversidade de fornecedores. São casos em que o atendimento do interesse público depende de um juízo subjetivo do Administrador, que decorre do grau de confiança formado a partir da notória

especialização do contratado para realizar tecnicamente determinado objeto singular. É o que ocorre na presente contratação, diante da notória especialização do consultor médico Marcelo Augusto Amaral, que se justifica pela qualificação técnica, conhecimento e experiência na área de gestão de plano de saúde e considerando o caráter singular do serviço de consultoria médica especializada com foco em gestão de plano de saúde e a notoriedade do profissional a ser contratado.

- 2.5.** É cediço que o sucesso na negociação do reajuste depende de orientação especializada que conheça o mercado específico de planos de saúde e as peculiaridades próprias da população do TRT3. Não se trata, portanto, de serviço comum. Ao contrário, é atividade com alto grau de particularização em relação ao CONTRATANTE. A orientação citada, destina-se a dar o rumo adequado às decisões que precisam ser tomadas, no que diz respeito à compatibilidade das necessidades do órgão e do orçamento disponível. Este serviço, portanto, só pode ser prestado por especialista digno da confiança do CONTRATANTE e que possua pertinente capacidade técnica.
- 2.6.** Para tanto, o Dr. Marcelo Augusto Amaral se apresenta como este profissional, detentor de competência e técnica e experiência comprovada nestes serviços, inclusive merece destaque o fato de que ele já vem realizando serviços técnicos de apoio à gestão do plano de saúde, motivo pelo qual possui sólidos conhecimentos acerca das condições e peculiaridades da população pertencente ao TRT3, no que diz respeito às necessidades de saúde. Conforme observa-se na tabela abaixo, a atuação do profissional tem resultado em economias significativas quando das negociações dos reajustes anuais. Daí se observa que não basta ao profissional ou empresa conhecer o ramo do objeto, há necessidade de um saber próprio sobre o TRT3, que não é acessível ao mercado, tampouco pode ser repassado pelos servidores do TRT3.

<b>HISTÓRICO DE NEGOCIAÇÃO – REAJUSTE CONTRATO UNIMED</b>			
<b>Ano</b>	<b>Índice de Utilização*</b>	<b>Proposta Unimed-BH (%)</b>	<b>Reajuste pactuado – após consultoria médica(%)</b>
<b>2013</b>	95,83	25,45	12,50
<b>2015</b>	93,56	27,95	13,55
<b>2016</b>	88,91	21,07	9,15
<b>2017</b>	87,42	13,55	8,48

\*IU: recalculado pelo Consultor Médico Dr. Marcelo Augusto Amaral.

- 2.7.** A proposta apresentada pelo consultor traz o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a hora técnica, estimando-se um total de 100 (cem) horas para a realização do serviço necessário.
- 2.8.** O valor de hora técnica apresentada é o praticado pelo consultor em seus trabalhos, como faz prova já que igual ao valor cobrado por ele em recente contratação realizada pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, contrato 9341058, homologado em 10/06/2022, tendo por objeto da contratação, a prestação de serviços especializados de consultoria médica para subsidiar tecnicamente a ALMG no processo de negociação do reajuste anual do contrato assinado com a Unimed-BH.

- 2.9. Assim, o preço da proposta apresentada para a presente contratação, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), compatível inclusive com os valores já pagos por este Regional em anos anteriores, segundo se observa na tabela abaixo, que diz respeito às três últimas contratações realizadas em 2016, 2017, 2018, a saber:

ANO	CONTRATO	OBJETO	VALOR (R\$)
2011	11SR036	Consultoria médica nos relatórios gerenciais da UNIMED	20.000,00
2012	12SR037	Serviço de consultoria médica para subsidiar na elaboração do termo de referência e edital de licitação	16.500,00
2013	13SR005	Subsidiar tecnicamente o TRT no processo de reajuste anual dos contratos UNIMED/TRT	20.000,00
2015	15SR024	Serviços de consultoria médica ao contrato 13SR023	23.432,00
2016	16SR019	Prestação de serviços de Consultoria Médica para avaliação econômico-financeira do Plano Unipart Flex	25.500,00
2017	17SR041	Prestação de serviços de Consultoria Médica, com foco em gestão de plano de saúde	26.500,00
2018	18SR014	Prestação de serviços de Consultoria Médica	26.500,00

- 2.10. Em 2020, por meio do e-PAD [3835/2020](#), houve a tramitação da proposta de contratação do Dr. Marcelo Augusto Amaral pelo valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), porém, tendo em vista que na ocasião fora aplicado o índice IPCA/IBGE para o reajuste do Plano de saúde Unimed/TRT, a contratação não foi efetivada devido à perda do objeto contratual.

- 2.11. Por fim, espera-se como resultado desta contratação que seja realizada auditoria médica acurada nas contas e nos dados assistenciais do Plano de Saúde Unimed-BH contratado pelo TRT3 para subsidiar de forma técnica o processo de reajuste do referido contrato, para não onerar demasiadamente os cofres públicos e estabelecer uma medida de justiça e adequação ao mercado.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Trata-se de contratação de serviços de consultoria médica, os quais devem atender às seguintes especificações:

- 3.1.1. Serviço de consultoria médica para assessorar tecnicamente a Secretaria de Saúde e a Administração do TRT 3ª Região, no processo de reajuste anual nos termos da

cláusula décima quarta do contrato 19SR006 celebrado entre este Regional e a Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico.

**3.1.2.** Os serviços descritos no ajuste firmado por este Tribunal com a Unimed BH, nos termos do contrato que serão objeto de avaliação econômico-financeira pelo consultor médico contratado, passam a fazer parte integrante deste Termo de Referência.

**3.1.3.** Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global.

**3.2.** O serviço de consultoria médica para a avaliação da situação econômico-financeira do contrato compreenderá mensuração, acompanhamento, análise crítica e definição de parâmetros para realinhamento dos custos financeiros das despesas assistenciais do plano de saúde contratado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. As atividades descritas nos seguintes itens, ensejarão a entrega de 01 (um) relatório, que antecederá à negociação com a Unimed-BH e de 01 (um) documento final, a ser entregue após a referida negociação.

**3.3.** A fase que compreende a elaboração e entrega do relatório citado no item 3.2 será composta das seguintes ações:

**3.3.1.** Disponibilização de dados assistenciais ao CONTRATADO após comunicação formal deste Tribunal à Unimed BH.

**3.3.1.1.** A comunicação formal de que trata o item 3.3.1 identificará o nome do médico consultor responsável pelos trabalhos, CPF e nº da Carteira do Conselho de Medicina.

**3.3.1.2.** A presença do CONTRATADO é necessária e indispensável nos trabalhos de coleta de dados assistenciais estando as informações amparadas pelo sigilo médico.

**3.3.1.3.** As coletas de dados assistenciais serão realizadas diretamente pelo CONTRATADO mediante agendamento deste com a Unimed BH.

**3.3.1.4.** A coleta de dados assistenciais junto à Unimed BH deverá ser documentada em atas e encaminhada a este Tribunal.

**3.3.1.5.** Após a posse do banco de dados de utilização assistencial, será procedida comunicação formal ao TRT do recebimento do banco de dados.

**3.3.2.** Montagem, pelo CONTRATADO, de acordo com o banco de dados da Unimed-BH, de portfólio de utilização assistencial da carteira dos beneficiários deste Regional, por meio de arquivo eletrônico, contendo os seguintes dados de utilização dos usuários do plano de saúde, referentes aos meses anteriores e posteriores ao início da vigência do último reajuste e prorrogação do contrato ocorridos em 01 de junho de 2022:

**3.3.2.1.** distribuição de usuários por faixa etária e por plano (subsidiado e não subsidiado);

**3.3.2.2.** distribuição percentual de beneficiário por faixa etária;

**3.3.2.3.** número médio de consultas por beneficiários/ano;

- 3.3.2.4.** percentual de exames por beneficiários/ano;
- 3.3.2.5.** percentual de exames por consulta;
- 3.3.2.6.** percentual de utilização de internação;
- 3.3.2.7.** tempo médio de permanência hospitalar;
- 3.3.2.8.** custo médio de internação;
- 3.3.2.9.** sinistralidade total do contrato por tipo de produção (consulta, material, medicamento, serviço complementar e internação);
- 3.3.2.10.** sinistralidade total do contrato.

**3.3.3.** O CONTRATADO deverá realizar a análise crítica dos indicadores mensurados no item 3.3.2, a partir da comparação destes com dados similares publicados pela Agência Nacional de Saúde, em publicação anterior ao início dos trabalhos.

- 3.3.3.1.** Nessa análise crítica, o CONTRATADO deverá emitir parecer pontuando possíveis incongruências ou inconformidades dos dados auditados e aqueles publicados pela Agência Nacional de Saúde, em publicação anterior ao início dos trabalhos.

**3.3.4.** O CONTRATADO deverá realizar a análise crítica dos indicadores mensurados no item 3.3.2, a partir da comparação destes com os relatórios gerenciais divulgados pela Unimed BH.

- 3.3.4.1.** Nessa análise crítica, o CONTRATADO deverá emitir parecer pontuando possíveis incongruências ou inconformidades dos dados auditados e aqueles divulgados pela Unimed BH.

**3.3.5.** O CONTRATADO deverá emitir parecer a respeito do percentual de reajuste proposto pela Unimed BH.

- 3.3.5.1.** O percentual de reajuste proposto pela Unimed BH será enviado ao CONTRATADO por meio da CONTRATANTE.

**3.3.6.** O CONTRATADO deverá apresentar o índice de reajuste para realinhamento dos custos financeiros das despesas assistenciais referentes aos serviços prestados pela Unimed BH.

**3.3.7.** O CONTRATADO deverá entregar a este Tribunal 02 (duas) cópias impressas do relatório assinadas e deverá enviar uma cópia digitalizada do relatório para o e-mail [planodesaude@trt3.jus.br](mailto:planodesaude@trt3.jus.br) .

**3.4.** Após o início dos serviços, o CONTRATADO deverá participar de, até 07 (sete) reuniões, presenciais ou on-line, com o CONTRATANTE, que iniciarão após as 17h00.

- 3.4.1.** 01 (uma) das reuniões citadas no item 3.4 será para apresentação do relatório citado no item 3.2 ao CONTRATANTE.

- 3.4.1.1.** A reunião para apresentação do relatório citado no item 3.2, a ser agendada pelas partes, deverá ocorrer simultaneamente à entrega deste relatório ou em até 2 (dois) dias úteis contados da entrega.
- 3.4.1.2.** A data da reunião citada no item 3.4.1 poderá ser prorrogada para além da data prevista no item 3.4.1.1, a critério do CONTRATANTE ou a pedido do CONTRATADO, devidamente justificado, mediante aceite do CONTRATANTE.
- 3.4.2.** Até 02 (duas) das reuniões citadas no item 3.4 deverá ter a presença do CONTRATANTE e da Unimed-BH.
- 3.4.2.1.** No mínimo, 01 (uma) das reuniões citadas no item 3.4.2 será para negociação do reajuste anual de preços.
- 3.4.2.2.** A reunião citada no item 3.4.2, a ser agendada pelo CONTRATANTE, irá ocorrer em até 30 dias contados a partir da assinatura do contrato.
- 3.4.2.3.** A reunião citada no item 3.4.2.1 poderá ser prorrogada para além da data prevista no item 3.4.1.1, a critério do CONTRATANTE ou a pedido do CONTRATADO, devidamente justificado, mediante aceite do reunião CONTRATANTE.
- 3.4.3.** As pautas das demais reuniões, caso sejam necessárias, ficarão a critério do CONTRATANTE.
- 3.5.** O documento final citado no item 3.2 deverá conter a confirmação ou revisão do índice de reajuste para realinhamento dos custos financeiros dos serviços prestados pela Unimed BH.
- 3.5.1.** O CONTRATADO motivará, no documento final citado no item 3.2, a justificativa para aplicação do índice sugerido.
- 3.5.2.** O CONTRATADO deverá entregar o documento final citado no item 3.2 ao Núcleo de Plano de Saúde do TRT3, em versão impressa e em versão digital idêntica, em até 03 (três) dias úteis da ocorrência da reunião citada no item 3.4.2.1
- 3.5.3.** O prazo citado no item 3.5.2 poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE ou a pedido do CONTRATADO, devidamente justificado, mediante aceite do CONTRATANTE.
- 3.6.** Os serviços de consultoria descritos neste documento deverão estar embasados na Lei Federal nº 9.656/98, em Instruções, e/ou Resoluções Normativas posteriores da Agência Nacional de Saúde e periódicos publicados pela ANS.
- 3.7.** Não será permitido transferir a outrem no todo ou em parte a execução do contrato.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Sustentabilidade**

- 4.1.1.** Não foram encontradas, no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, normas de sustentabilidade aplicáveis

## 4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 4.4. Vistoria

4.4.1. Não se aplica.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data da assinatura do contrato;
- 5.1.1.2. Para execução dos serviços descritos neste documento o CONTRATADO deverá estar acessível ao Núcleo de Plano de Saúde, por meio de e-mail, telefone, celular e presencial por agendamento, para atendimento ao descrito neste instrumento;
- 5.1.1.3. As atas e demais documentos para acompanhamento dos trabalhos realizados pelo CONTRATADO deverão ser enviadas para o e-mail [planodesaude@trt3.jus.br](mailto:planodesaude@trt3.jus.br), devendo os originais dos mesmos serem encaminhados ao Núcleo de Plano de Saúde
- 5.1.1.4. As reuniões presenciais citadas neste documento ocorrerão nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região.

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

As atividades do objeto contratual descritas no item 3, terão as seguintes entregas:

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	ESTIMATIVA DE HORAS
Comunicação formal à Unimed informando a natureza dos trabalhos da negociação de reajuste e a necessidade de se disponibilizar, ao Contratado, os dados assistenciais referentes ao plano de saúde.	Contratante (TRT-MG)	Até 02 (dois) dias corridos da assinatura do contrato	



Solicitação à Unimed de dados assistenciais consistentes para a elaboração dos relatórios gerenciais (informar o prazo de 05 dias corridos para a operadora apresentar os dados)	Contratado (Consultor Médico)	Até 02 (dois) dias úteis da data da comunicação do contratante à Unimed	5
Coleta de dados assistenciais junto a Unimed	Contratado (Consultor Médico)	05 dias corridos contados da data da solicitação de fornecimento dos dados assistenciais	15
Comunicação formal à contratante sobre a posse dos dados	Contratado (Consultor Médico)	01 (um) dia útil após a posse dos dados	1
Realização de reuniões on-line entre o Consultor Médico e a Unimed para dirimir eventuais dúvidas sobre os dados coletados, caso necessário	Contratado (Consultor Médico)	Até 5 (dez) dias corridos após a posse dos dados.	15
Montagem de portfólio de utilização assistencial da carteira dos beneficiários deste TRT3, conforme parâmetros estabelecidos no item 3.3.2	Contratado (Consultor Médico)	Até 10 dias corridos da posse dos dados	35
Análise crítica de indicadores descritos nos itens 3.3.3 e 3.3.4 e emissão de parecer sobre o percentual de reajuste proposto pela Unimed e apresentação de índice de reajuste para realinhamento dos custos financeiros com a Unimed	Contratado (Consultor Médico)	Até 10 dias corridos da posse dos dados	10

Elaboração e entrega do relatório citado no item 3.2	Contratado (Consultor Médico)	Até 15 (quinze) dias corridos após a posse dos dados	10
Realizar reunião com a contratante para apresentação do relatório do item 3.2	Contratado (Consultor Médico)	Até 2 (dois) dias úteis após a entrega do relatório	1
Realizar reuniões junto com o contratante e Unimed para negociação do reajuste anual de preços	Contratado (Consultor Médico)	Até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato	4
Entregar 01 (um) documento final com a confirmação ou revisão do índice de reajuste para realinhamento dos custos financeiros dos serviços prestados pela Unimed BH devidamente assinado pelo contratado.	Contratado (Consultor Médico)	Até 3 (três) dias úteis da reunião para negociação do reajuste anual de preços	4

### **5.1.3. Local da prestação dos serviços**

**5.1.3.1.** Os serviços presenciais serão prestados nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região.

### **5.1.4. Materiais a serem disponibilizados**

**5.1.4.1.** Não se aplica.

### **5.1.5. Especificação da garantia do serviço**

**5.1.5.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1.** Atuará como gestor da presente contratação o Secretário da Saúde, Dr. Geraldo Mendes Diniz e como gestor substituto o servidor Rodner Rodrigues Madureira de Almeida, vinculado à Secretaria de Saúde.
- 6.2.** Atuará como fiscal da presente contratação o servidor Adriano Alves Martins e como fiscal substituta a servidora Jeane Correia Câmara Guimarães Brito, ambos vinculados à Secretaria de Saúde
- 6.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.5.** As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.6.** O órgão ou entidade poderá convocar o CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.7.** Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput](#)).
  - 6.8.1.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III](#));
  - 6.8.2.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV](#));

- 6.8.3.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V](#));
- 6.8.4.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VII](#));
- 6.8.5.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II](#)).
- 6.9.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022](#)).
- 6.9.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV](#)).
- 6.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV](#)).
- 6.10.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III](#));
- 6.10.2.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII](#));
- 6.10.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei n. 14.133/2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X](#));
- 6.10.4.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VII](#));
- 6.10.5.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI](#));
- 6.10.6.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, conforme disposto neste item.

**7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

**7.2.1.** não produzir os resultados acordados;

**7.2.2.** deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**7.2.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **7.3. Do Recebimento**

**7.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências do contrato. ([Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021](#) e [Arts. 22, X e 23, VII, do Decreto n. 11.246/2022](#)).

**7.3.1.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

**7.3.1.2.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências do contrato. ([Art. 22, X, do Decreto n. 11.246/2022](#));

**7.3.1.3.** O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

**7.3.1.4.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14.133/2021](#));

**7.3.1.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**7.3.1.6.** O fiscal do contrato elaborará Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

**7.3.2.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.3.2.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022](#));

**7.3.2.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

**7.3.2.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**7.3.2.4.** Comunicar ao CONTRATADO para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

**7.3.2.5.** Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.3.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#), comunicando-se ao CONTRATADO para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.3.4.** Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.3.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **7.4. Da Liquidação e do Pagamento**

**7.4.1.** Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.4.2.** Satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, o pagamento será creditado pelo CONTRATANTE, em nome do CONTRATADO, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ele indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo.

**7.4.3.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o CONTRATADO efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

**7.4.4.** O pagamento será feito em moeda nacional.

**7.4.5.** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**7.4.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

**7.4.7.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#).

**7.4.7.1.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**7.4.7.2.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

**7.4.7.3.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa;

**7.4.7.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.4.8.** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CONTRATADO, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

7.4.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.4.10. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n. 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.11. Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual o CONTRATADO deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

7.4.11.1. Para acesso ao [Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira](#), deverá o CONTRATADO utilizar o seguinte link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

7.4.11.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, o CONTRATADO deverá acessar o [Manual de Ajuda](#), por meio do seguinte endereço: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/kbtopic/fornecedores-colaboradores-e-credenciados-de-saude/>.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do [art. 74, III, c, da Lei n. 14.133/2021](#), em face da sua formação e sua experiência comprovada na atividade que hora se faz necessária, observados os valores unitários e total estimados.

### 8.2. Qualificação Técnica

8.2.1. Registro ou inscrição do fornecedor no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, em plena validade.

## 9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem contabilizar a contribuição previdenciária de 20% (vinte por cento) do tomador de serviços, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Valor da Hora Técnica R\$	Quantidade de Horas Técnicas Previstas	Valor Total R\$ (sem contribuição previdenciária)
300,00	100	30.000,00



- 9.2.** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido do CONTRATADO, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data do orçamento estimado, nos termos do [Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021](#), limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao Tribunal.

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1.** Garantida a ampla defesa e o contraditório, ao CONTRATADO poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

**10.1.1.** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

**10.1.2.** Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

**10.1.3.** Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

**10.1.4.** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

- 10.2.** As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

- 10.3.** Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

## **11. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

- 11.1.** A contratação proposta integra o Plano de Contratações Anual de 2023 deste Tribunal.

## **12. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

- 12.1.** A contratação proposta está alinhada com a estratégia organizacional “Gerir Ações de Saúde de Segurança no Trabalho”

Belo Horizonte, 01 de março de 2023.

**GERALDO MENDES DINIZ**  
Secretário de Saúde